



JORNAL OFICIAL

Município de Teixeira - Estado da Paraíba

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei nº 37/74, de 21/03/1974

Edição N°020/2024

Teixeira - PB

02 de fevereiro de 2024

LEIS

LEI N° 516/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, destinada a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2024, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei nº 14.581 de 11/05/2023 e suas regulamentações, notadamente Portaria GM/MS nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024.

§ 1º Os valores de cada parcela complementar a serem pagas aos servidores serão aquelas especificadas e encaminhadas pelo Ministério da Saúde que destinam os valores pelo Cadastro de Pessoa física (CPF) de cada profissional.

§ 2º Somente será exigida obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no § 1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela união para essa finalidade, na forma da lei 14.581/2023.

§ 3º O pagamento dos valores estabelecidos nessa lei obedecerão os critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ação direta de inconstitucionalidade (ADI) nº 7222.

Art. 3º. Os valores definidos na Lei Nacional 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à Carga

horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º. Fica o chefe do Poder executivo autorizado a abrir crédito especial suplementar orçamentários até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2024.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PB
Administração

Wenceslau Souza Marques- Prefeito
Francisco Jarbas Pereira de Oliveira – Vice-Prefeito
Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL
Edição/Diagramação: Elisson Oliveira de Queiroz
End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro
CEP: 58.735-000 / Teixeira – PB